



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 226/2016

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 CARREGADEIRA COMPACTA/MINI CARREGADEIRA, DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CANOINHAS - CONTRATO DE REPASSE 833077/2016 - PROCESSO Nº 1.033.091-67/2016, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Luiz Alberto Rincoski Faria, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 77.310.589/0001-59, neste ato representada pela representante, Sr. **Ana Beatriz Azevedo Costa**, RG 3.931.318.9 e inscrito no CPF n.º 87604701949, brasileira, coordenadora administrativa, domiciliada e residente na Rua Basílio de Araújo, n.º 341, Bairro Neville, Curitiba/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto, a **AQUISIÇÃO DE 01 CARREGADEIRA COMPACTA/MINI CARREGADEIRA, DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CANOINHAS - CONTRATO DE REPASSE 833077/2016 - PROCESSO Nº 1.033.091-67/2016.**

Parágrafo Único - O fornecimento dos equipamentos será realizado em conformidade com o **Processo Licitatório n.º PMC 176/2016**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º PMC 118/2016** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 104.887,99 (cento e quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), referente ao valor total da aquisição prevista na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contínuos após a entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo - **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

Parágrafo Terceiro - A empresa vencedora deverá descrever na nota fiscal:

Contrato de repasse nº 8330747/2016/MAPA/CAIXA – Processo Nº 1.033.091-67/2016 – Programa PRODESA.

Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado após vistoria e aprovação da **GIGOV/JV-CAIXA**.

Parágrafo Quinto - Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das dotações Orçamentárias:

09.01.1.038.4.4.90.52.40.00.00.00, código reduzido 108;

09.01.1.038.4.4.90.52.40.00.00.00, código reduzido 109.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

a) O prazo para entrega dos equipamentos **será de 90 (noventa) dias consecutivos** e será contado da data de recebimento da autorização de fornecimento.

b) A autorização de Fornecimento será entregue para a empresa vencedora somente após autorização da **GIGOV-JV-CAIXA**.

c) A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Edital.

d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o equipamento objeto deste contrato, for entregue em desacordo com o contrato.

e) a vigência do presente contrato é até 30/06/2017.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

12

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A empresa contratada ficará obrigada a:

- Entregar o equipamento, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC 118/2016.
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem/hora, a contar da data de entrega do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):

Parágrafo Primeiro - O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Segundo - O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa; **Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove, vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição; **Parágrafo Quarto** - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Quinto - O prazo para defesa - prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo Sexto - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Contratada
Ana Beatriz Azevedo Costa
Representante

Visto: **Douglas Antônio Conceição**
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

_____.
Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08